



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.533

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 10/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **RESOLVE**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Coremas**, relativos ao período de três anos que antecederem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **19 de março do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Coremas, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhe ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.
Cumpra-se.
João Pessoa–PB, em 08 de março de 2010.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL

E D I T A L Nº 06/ 2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **19 (dezenove) de março de 2010 (dois mil e dez)**, na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, situada no Edifício do Fórum Adv. Nobel Vita, sito a Rua João Fernandes Lima, s/n, Centro, Coremas/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, **na data acima mencionada, às 14h30min, a Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará **audiência pública no auditório do Tribunal do Júri**, localizada no Fórum Adv. Nobel Vita, sito a Rua João Fernandes Lima, s/n, Centro, Coremas/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas**, a

se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Coremas e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 08 de março de 2010.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

RESENHA Nº 005/10 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 19.487-09 Adriana de Franca Campos / 26.633-10 Ana Cecília Arcoverde Barbosa / 4652-09 Arlindo Herculano dos Santos / 29.012-10 Arlindo Herculano dos Santos / 25.601-10 Armando Sales Correia / 28.329-10 Bruno Coitinho Araújo / 26.678-10 Carlos Neves da Franca Neto Júnior / 22.424-10 Carmem Eleonora da Silva Perazzo / 19.903-09 Cleber Carneiro da Silva / 27.728-10 Cosme Cícero da Silva / 27.731-10 Cosme Cícero da Silva / 21.721-09 Fábria Cristina Dantas Pereira / 27.995-10 Idabélia Vieira Costa Cabral / 29.442-10 Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda / 29.360-10 Izabel Maria dos Santos / 26.244-10 Jacira Lira Ribeiro / 28.012-10 Jaine Aretakis Didier / 27.129-10 Jonatha Vieira de Sousa / 27.000-10 Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista / 27.378-10 Julle Ermeson Rezende Costa / 29.948-10 Júlio Pereira da Silva Filho / 28.023-10 Leonardo Cunha Lima de Oliveira / 27.449-10 Lincoln da Costa Eloy / 21.703-10 Márcia Anita Ângelo Leite Ramalho Manguieira / 17.149-09 Márcia Cristina Dias da Silva Benjamim / 25.382-10 Maria das Neves Celestino / 28.682-10 Maria de Lourdes de Lima / 19.253-09 Maria Izabel Soares Ferreira / 30.224-10 Maristela Sobreira de Carvalho Gouveia / 20.769-09 Marlene Marcolino Brandstetter / 29.047-10 Rhomeika Maria de Franca Porto / 28.683-10 Roberta Pereira Cabral / 26.395-10 Rodrigo José de Carvalho Falcão / 27.410-10 Túlio César Fernandes Neves / 24.932-10 Wellington dos Santos Sales / 29.646-10 Williane dos Santos Teixeira; **DEFERIU EM PARTE: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 29.026-10 Caroline Freire Monteiro da Franca / 4536-09 Marileide Cristina Barros Negreiros Saraiva e INDEFERIU: o seguinte processo: Processo/Requerente: 27.854-10 Maria do Socorro dos Santos.** João Pessoa, 10 de março de 2010.**

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS
Subprocurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/013
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 04/03/2010 15:03

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0015549-39.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x LUIS CARDOSO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCIA B. GONDIM COUTINHO, ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA). Abra-se vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais. Publique-se. Intimem-se (remessa).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0010545-50.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THAIS VIRGÍNIA FERREIRA). ISTO POSTO, intime-se os Réus na Ação Monitoria, pessoalmente, para comparecerem à GICOP - Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos Próprios, a fim de tomar conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação. Expeça-se Carta de Intimação com Aviso de Recebimento, nos termos do art. 237, II, do

CPC. Fica designado o dia 23.03.2010 às 16:30 hs. para Audiência de Conciliação e/ou Transação se antes as partes já não houverem apresentado em Juízo e por escrito proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. Publique-se. JPA, 01 de março de 2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0011465-73.1997.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF/PB E OUTROS (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o exequente SINTEF/PB para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, de Gastão Coelho de Aquino Filho e Maria da Conceição Melo Pordeus Brandão, nos termos da certidão de fls. 4.163, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 6º, da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Outrossim, deixo de apreciar o pedido de fls. 4.176/ 4.177, uma vez que o exequente, às fls. 4.179, pede sua desconsideração. Por fim, remetam-se as Requisições de Pagamento expedidas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após, publique-se. JPA,

4 - 0003550-55.2006.4.05.8200 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se o autor/exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da obrigação de pagar, instruindo a petição com a memória discriminada e atualizada de cálculos. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0000122-26.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA JOSE DA SILVA NOBREGA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0003483-03.2000.4.05.8200 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 480/484 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 516/519: R\$ 867,24 (oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos). Após o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA para efetuar o depósito do valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 519, acrescido da multa prevista no art. 475-J, § 3º, calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. JPA, 02 de março de 2010

7 - 0001051-64.2007.4.05.8200 ALBANIRA DE MENEZES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03 de março de 2010

227 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS

8 - 0000684-06.2008.4.05.8200 PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. THAIS VIRGÍNIA FERREIRA, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, intime-se os Réus na Ação Monitoria, pessoalmente, para comparecerem à GICOP - Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos Próprios, a fim de tomar conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação. Expeça-se Carta de Intimação com Aviso de Recebimento, nos termos do art. 237, II, do CPC. Fica designado o dia 23.03.2010 às 16:30 hs. para Audiência de Conciliação e/ou Transação se antes as partes já não houverem apresentado em Juízo e por escrito proposta de

autor às fls. 127. Nomeio a Dra. PATRÍCIA MARQUES LIMA PESSOA, com consultório na Pres. Epitácio Pessoa, nº 4840, sala 301, Edifício Imperator , 2ª andar, Tambaú, nesta Capital, telefone : 3247-3010, para funcionar como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médica perita, na área de DERNMATOLOGIA, a qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e m caso positivo indicar data, hora e local para a realização da perícia, bem como de que o prazo para a entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da perícia. Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Na sequência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia....

PERICIA MARCADA PARA: 24.03.2010, às 9:30 horas, na Av. Epitácio Pessoa, 4840, sala 301, Edf. Imperator, 2º andar, Tambaú, nesta Capital - Fone: 3247.3010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

10 - 0004315-60.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS para: a) declarar a invalidade dos Termos de Compromisso nº. 44/2002 (e seu aditivo) e nº. 73/2003; b) declarar a nulidade da(s) Licença(s) de Operação emitida(s) pela SUDEMA, em razão da incompetência do órgão ambiental estadual para o licenciamento; c) obrigar a ré DESTILARIA MIRIRI S.A. a instalar bacia de sedimentação e sistema de recirculação de água como medidas indispensáveis à continuidade da exploração de carcinicultura, sem prejuízo da obrigatoriedade de licenciamento ambiental pelo IBAMA; d) obrigar a ré DESTILARIA MIRIRI S.A. a recuperar as áreas da ilha III da Fazenda Santa Emília I, na qual houve supressão de indivíduos de mangue. Diante da sucumbência recíproca, mas de maior expressão para a ré, caberá a mesma arcar com 2/3 (dois terços) do valor dos honorários periciais já adiantados por si; a União (MPF) arcará com 1/3 desta despesa. Sem condenação em honorários, seja em razão a sucumbência recíproca; seja porque não diviso má-fé do MPF no ajuizamento da ação; seja porque os membros do MPF são impedidos de perceberem honorários de sucumbência. Condeno a ré DESTILARIA MIRIRI S.A. a pagar 2/3 (dois terços) das custas processuais. P.R.I.

Total Intimação : 10
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANTONIO ANIZIO NETO-9
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-1,2,3,6
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-5
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-10
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-10
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-10
 EDILSON DA SILVA VALENTE-8
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-10
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,3,6
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-10
 JOSE CARLOS DA SILVA-8
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-10
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-10
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-8
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-1,2,3,6
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4
 MARIA JOSE DA SILVA-9
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-1,2,3,6
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-9
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9
 PAULO GUEDES PEREIRA-7
 SANDRA PIRES BARBOSA-10
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-7
 VALTER DE MELO-4
 Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0046 URGENTE

Expediente do dia 09/03/2010 17:35

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1 - 0009525-92.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. REMOVÁVEIS IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E OUTRO x MARIA DAS NEVES VIANA CHIANCA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x MUNICIPIO DO CONDE-PB (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x CH CONSTRUTORA DE HABITACAO E IMOB LTDA (Adv. VERA LUCIA GUERRA AXIOTES). (...)Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido (lide primária) para condenar a ré MARIA DAS NEVES VIANA CHIANCA a demolir o imóvel e o aterro edificado na Rua Projetada, s/n, Lote 12 da Quadra 03 do Loteamento Village Jacumã no Município do Conde-PB, bem como a remover o entulho gerado pela demolição, tudo a ser efetivado às suas expensas. E julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide secundária para condenar solidariamente a CH CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA e MUNICIPIO DO CONDE a indenizar a ré MARIA DAS NEVES VIANA CHIANCA pelo valor pago pelo referido lote em 25.09.89, qual seja, NCZ\$ 9.692,00 (nove mil seiscentos e noventa e dois cruzados novos), monetariamente corrigido e acrescido de juros de mora, de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. De imediato, oficie-se ao Cartório de Imóveis para averbar no registro do lote objeto desta ação a determinação judicial de demolição e a proibição de construção no referido terreno por se tratar de área de preservação permanente. Condeno a ré Maria das Neves ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor de cada um dos autores. Em face da sucumbência recíproca na lide secundária, cada parte (litisdenunciante Maria das Neves Viana Chianca e litisdenunciados CH Construtora de Habitações e Imobiliária Ltda e Município do Conde) arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-1
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-1
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-1
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-1
 SEM PROCURADOR-1
 VERA LUCIA GUERRA AXIOTES-1

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA MONTEIRO FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0046 URGENTE

Expediente do dia 09/03/2010 17:35

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1 - 0009525-92.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. REMOVÁVEIS IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E OUTRO x MARIA DAS NEVES VIANA CHIANCA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x MUNICIPIO DO CONDE-PB (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x CH CONSTRUTORA DE HABITACAO E IMOB LTDA (Adv. VERA LUCIA GUERRA AXIOTES). (...)Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido (lide primária) para condenar a ré MARIA DAS NEVES VIANA CHIANCA a demolir o imóvel e o aterro edificado na Rua Projetada, s/n, Lote 12 da Quadra 03 do Loteamento Village Jacumã no Município do Conde-PB, bem como a remover o entulho gerado pela demolição, tudo a ser efetivado às suas expensas. E julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide secundária para condenar solidariamente a CH CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA e MUNICIPIO DO CONDE a indenizar a ré MARIA DAS NEVES VIANA CHIANCA pelo valor pago pelo referido lote em 25.09.89, qual seja, NCZ\$ 9.692,00 (nove mil seiscentos e noventa e dois cruzados novos), monetariamente corrigido e acrescido de juros de mora, de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. De imediato, oficie-se ao Cartório de Imóveis para averbar no registro do lote objeto desta ação a determinação judicial de demolição e a proibição de construção no referido terreno por se tratar de área de preservação permanente. Condeno a ré Maria das Neves ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor de cada um dos autores. Em face da sucumbência recíproca na lide secundária, cada parte (litisdenunciante Maria das Neves Viana Chianca e litisdenunciados CH Construtora de Habitações e Imobiliária Ltda e Município do Conde) arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-1
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-1
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-1
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-1
 SEM PROCURADOR-1
 VERA LUCIA GUERRA AXIOTES-1

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA MONTEIRO FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2010.000016

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 05/03/2010 12:33

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000079-86.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE ITATUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA) x RENATO LACERDA MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, constatando não haver interesse federal na causa, declino da competência para o processamento e julgamento da presente causa, com fundamento nas súmulas 150 e 254, do Col. STJ, em favor da Justiça Estadual, no foro competente. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e devolvem-se os presentes autos ao Juízo de Direito da Comarca de INGÁ/PB.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 0003451-19.2005.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS, JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO). Após, intimem-se as partes e o MPF para formulação de quesitos, indicação de assistentes técnicos e manifestação acerca da proposta de honorários.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0000334-25.2002.4.05.8201 MATER DEI - POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E DE ESTETICA SC LTDA (Adv. TANEY FARIAS) x MATER DEI POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E ESTETICA SOCIEDADE CIVIL LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). "...intime-se o exequente para comparecer à Agência Bancária, a fim de receber o que lhe é devido."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0000434-96.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x JONAS JOAO DE MACEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). "...Intime-se a parte Embargada para apresentar impugnação."

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 0001183-21.2007.4.05.8201 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x GENILSON DA SILVA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da petição de fl. 56, defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 0002719-33.2008.4.05.8201 MARIO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de MEDIDA CAUTELAR em que a parte autora, deixou de promover o andamento do processo por mais de 30 (trinta) dias. Nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC, o autor foi intimado pessoalmente para que promovesse o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas. Contudo, permaneceu silente novamente. Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento, com a devida baixa na distribuição.

148 - MEDIDA CAUTELAR INONINADA

7 - 0000647-05.2010.4.05.8201 TICIANNE ALVES XAVIER (Adv. PLINIO NUNES SOUZA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG e OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder emenda à petição inicial, sob pena de seu indeferimento, indicando qual a ação principal, e ainda, requerer a citação do(s) litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), no caso, aqueles candidatos porventura preteridos, havendo o deferimento da liminar. Deve ainda, no mesmo prazo, o requerente indicar corretamente o pólo passivo da lide, posto que, como não se trata de ação de mandado de segurança, a ação deve ser proposta contra as pessoas jurídicas e não contra as autoridades ora indicadas.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 0002268-71.2009.4.05.8201 EDVALDO MENEZES DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

9 - 0002269-56.2009.4.05.8201 REJANE ALBINO DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS,

LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

10 - 0002274-78.2009.4.05.8201 ANTONIO FERREIRA BARROS NETO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

11 - 0002306-83.2009.4.05.8201 CARLOS ANTONIO SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

12 - 0002309-38.2009.4.05.8201 LUCIMAR DA SILVA BRANDAO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

13 - 0002311-08.2009.4.05.8201 FABIANA BATISTA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

14 - 0002328-44.2009.4.05.8201 GENI GONÇALVES TENORIO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

15 - 0002414-15.2009.4.05.8201 ANA SONALE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

16 - 0002416-82.2009.4.05.8201 EDILENE EUGENIO SILVA DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

17 - 0002420-22.2009.4.05.8201 MARLENE FERREIRA DE LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

18 - 0002426-29.2009.4.05.8201 OSVALDO ALVES DE LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

19 - 0002427-14.2009.4.05.8201 ANA ALICE ALVES DE SOUSA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE

(Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

20 - 0002435-88.2009.4.05.8201 GILSON CABRAL GOMES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

21 - 0002436-73.2009.4.05.8201 JOAO FIDELIS DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

22 - 0002442-80.2009.4.05.8201 MARIA MADALENA DO AMARAL COSTA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

23 - 0002543-20.2009.4.05.8201 JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

24 - 0002547-57.2009.4.05.8201 LUCIENE DOS SANTOS MAURICIO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

25 - 0002549-27.2009.4.05.8201 MARIA JOSÉ DINIZ FERREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

26 - 0002551-94.2009.4.05.8201 SELMO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

27 - 0002559-71.2009.4.05.8201 MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUTO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

28 - 0002563-11.2009.4.05.8201 IRIS JANDERLANE DINIZ BEZERRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

29 - 0002713-89.2009.4.05.8201 THIAGO VIANA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS,

LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

30 - 0002717-29.2009.4.05.8201 JOARA HELK OLIVEIRA SILVA BEZERRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

31 - 0002720-81.2009.4.05.8201 EDSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

32 - 0002723-36.2009.4.05.8201 GUTENBERGUE GOMES HENRIQUES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

33 - 0002725-06.2009.4.05.8201 JOSELITO DOS SANTOS FIGUEIREDO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

34 - 0002727-73.2009.4.05.8201 LUIZ ARISTEU LOPES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

35 - 0002731-13.2009.4.05.8201 SEVERINO COSMO DA COSTA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

36 - 0002739-87.2009.4.05.8201 ARIOSTO ALVES PEREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

37 - 0002773-62.2009.4.05.8201 MARIA DO CARMO PEREIRA ROCHA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

38 - 0002974-54.2009.4.05.8201 GILBERTO CALIXTO DOS SANTOS e OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cum-

primento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

39 - 0003005-74.2009.4.05.8201 ALCIDES ZECA DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

40 - 0000639-28.2010.4.05.8201 VIRTUAL ENGENHARIA LTDA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação do litisconsorte passivo necessário e a manifestação do MPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

41 - 0002071-19.2009.4.05.8201 CLÁUDIA REGINA JUNG (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, de forma justificada, as provas que desejar produzir, ressalvando que a prova testemunhal já é matéria preclusa, posto que resta indeferida desde março de 2009, quando da análise do pedido de liminar.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-5
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-8,9,10,11,12,14,15,17,18,22,23,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,38,39
 BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-1
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,9,10,11,12,14,15,17,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,38,39
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-6
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-2
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39
 MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS-2
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-41
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-3
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-6
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-3
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-41
 PLINIO NUNES SOUZA-7
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-4
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,4
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-3
 ROSELI MEIRELLES JUNG-41
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-40
 SEM ADVOGADO-1,5,6,13,16,19,20,21,37
 SEM PROCURADOR-6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40
 TANEY FARIAS-3
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-5

Ser de Publicacao
DR. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-1945

0018400080000302010
ECV.0008.000003-0/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
CÍVEL COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n – Rachel Gadelha, Sousa/PB, se processam os Autos nº 0005586-72.2003.4.05.8201, Ação Ordinária (Procedimento Comum Ordinário) promovida pela FRANCINETE HOLANDA BATISTA contra INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. E por ter havido a morte da parte autora, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual ficam intimados os HERDEIROS DE FRANCINETE HOLANDA BATISTA, para no prazo de 10 (dez) dias da intimação editalícia, providenciarem suas habilitações no feito, sob pena de extinção da fase executiva do processo e seu consequente arquivamento. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 11 de março de 2010. Eu, Jean Carlos Braga da Mota, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria em exercício da 8ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000005-1/2010
00162000800000512010

PROCESSO Nº: 0002550-82.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE NOGUEIRA DE BARROS

DEVEDOR(ES): JOSÉ NOGUEIRA DE BARROS, CNPJ: 09.508.151/0001-20.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para, querendo, opor embargos, no prazo legal.
 NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO - PIS S/ O FATURAMENTO, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42799000833-60.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, n.º 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 01/03/2010 15:48

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0018414-13.1900.4.05.8201 ORLANDO VILLARIM MEIRA (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA) x RICARDO JORGE AGUIAR LOUREIRO (Adv. ORLANDO VILLARIM MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Promover vista dos autos ao credor para mero impulso processual, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2008-GJF-10ª Vara, de 29/02/2008.

2 - 0002083-38.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A x INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI, MARCUS HERONYDES B. MELLO, MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO, CRISTIANA GUEIROS SOUZA, LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). Indefiro o pedido de suspensão de fls. 104/106, pois não se trata de execução de débito tributário, razão pela qual não se aplica a Lei 11.941/2009 ao caso dos presentes autos.

Intime-se.

Decorrido o prazo, vista à União (Fazenda Nacional) para o devido impulso processual.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0038062-76.1900.4.05.8201 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Sr. JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 24.578,21 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), que corresponde à condenação acrescida da multa de 10 % (art. 475-J do CPC).

4 - 0002289-81.2008.4.05.8201 UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Apreciarei o pedido de fls. 250 oportunamente.

2) Anotações quanto à classe do feito (EXECUÇÃO DE SENTENÇA).

3) Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, tudo em conformidade com o que dispõe o art. 475-J, §1º, do CPC.

5 - 0000802-42.2009.4.05.8201 CENTRO CAMPINENSE DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). I) RELATÓRIO

(...)Isto posto:

- Indefiro a preliminar de litisconsórcio passivo necessário com a Fazenda Estadual;
- Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela;
- Com fundamento no CPC, art. 269, I, julgo proce-

